



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 2385 /2021

TÓPICOS

Serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Defeituoso, causou prejuízo

Direito aplicável: Regulamento do CACCL

Pedido do Consumidor: Substituição dos botões por outros botões da marca "Burberry" ou indemnização pelos danos no provocado no montante de € 484,30

SENTENÇA Nº 154 /2022

PRESENTES:

(Reclamante)
(Reclamada)
(Perita)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente a reclamante, o legal representante da reclamada e a senhora perita.

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi entregue pelo representante da reclamada o casaco à senhora perita, tendo a mesma iniciado a sua análise e após esta diz o seguinte:

Embora o casaco não tem indicação de limpeza, este só pode ser limpo a seco, tendo em conta a composição do tecido.

Quanto aos botões que refere que estão riscados, não pode ter sido provocado no processo da limpeza pois aí havia uma reação ao produto químico que teria retirado toda a pintura do botão. O que se vê são algumas falhas pelo uso sendo mais acentuada na parte de maior desgaste como é visível nos punhos e a zona do abotoado.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Sendo assim, a limpeza foi a correta e os riscos dos botões não foram produzidos pela limpeza mas pelo uso normal do casaco

Foi dada a palavra à reclamante e ao representante da reclamada, ambos disseram não terem perguntas a fazer à senhora perita.

DECISÃO:

Tendo em consideração o parecer da senhora perita que se mostra claro e inequívoco, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a firma reclamada do pedido.

A reclamante manifestou preferência por ir buscar o casaco à lavandaria pelo que, o representante da reclamada disse que *a lavandaria já não existe* e sendo assim, a reclamante leva consigo o casaco.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 25 de Maio de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante)
(reclamada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente a reclamante e o representante legal da reclamada.

Foi tentado o acordo que não foi possível uma vez que a reclamação incide sobre os botões do casaco e o representante da reclamada dizer que a limpeza que foi efetuada no casaco não danificou os botões do mesmo e se eles eventualmente têm riscos é porque já os tinham quando foi entregue na lavandaria para se efetuar a limpeza.

FUNDAMENTAÇÃO:

O casaco foi adquirido em 12/08/2017 tendo por isso, cerca de 5 anos à data de hoje.

A reclamante, solicita uma indemnização com base no valor de €484,30, sendo certo que o casaco lhe custou em novo, €549,00.

Assim, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicita à UACS a designação de um perito especializado em limpezas de roupa, para verificar se os botões terão sido danificados com a limpeza ou se eventualmente, já estariam como se apresentam no momento em que o casaco foi entregue na lavandaria.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



DECISÃO:

Assim, interrompe-se o Julgamento a continuar oportunamente.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 13 de Abril de 2022
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)